



KERIGMA

CONCURSO PÚBLICO 0109/2021

**SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES
PARA O DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL E SERVIÇOS CONEXOS**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

1. O presente programa regula o procedimento de contratação para o “**Serviços de cedência de instalações para o desenvolvimento de formação profissional e serviços conexos**”, cujo objeto obedece aos termos das especificações e condições constantes das Especificações Técnicas do caderno de encargos.
2. Encontra-se o mesmo classificado com o código 80520000-5: Instalações para Formação, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade adjudicante é a **KERIGMA – Instituto de Inovação e Desenvolvimento Social de Barcelos**, com sede na Rua Dr. José Júlio Vieira Ramos, 72, 4750-180 Arcozelo - Barcelos, contribuinte número: 503820601, com os seguintes contactos: telefone: 253 825 353 e endereço de correio eletrónico: serf@kerigma.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Direção, em reunião de 9 de setembro de 2021.

Artigo 4.º

Tipo de procedimento

1. A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (doravante designado por CCP).
2. O procedimento de concurso público, foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Consulta das peças do concurso

O anúncio, programa de concurso e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, na página www.acingov.pt, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Objeto do concurso

1. O concurso tem por objeto a escolha do(s) cocontratante(s) da entidade adjudicante para a execução do contrato de Serviços de cedência de instalações para o desenvolvimento e gestão de formação profissional e serviços conexos.
2. O procedimento destina-se à formação de um único contrato, não estando prevista a adjudicação por lotes, dado que a entidade adjudicante considera que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente na articulação dos trabalhos a executar.

Artigo 7.º

Modalidade de associação de empresas

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade de associação jurídica, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 8.º

Associação em caso de adjudicação

1. No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o

adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

Artigo 9.º

Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até à data limite referida no número anterior, deve o concorrente apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças concurso detetados.
3. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, em quem foram delegadas as competências pelo órgão decisor da entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 69.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, pela entidade adjudicante, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Esclarecimentos oficiosos

A entidade adjudicante poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previsto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 11.º

Preço Contratual

O preço contratual é o preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. O preço contratual não poderá ser superior a 174.000,00 € (cento e setenta e quatro mil euros).

Artigo 12.º

Parâmetros base e aspetos vinculativos

1. O preço base do procedimento é de 174.000,00 € (cento e setenta e quatro mil euros), significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do contrato, incluindo as prestações de serviços, diretas ou indiretas que constituem o objeto definido.
2. Constituem parâmetros base, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do CCP, os a seguir indicados, considerando o prazo máximo de 24 meses:
 - 2.1. Serviços de cedência de instalações e serviços conexos para a Gestão Operacional da Formação – 65.250,00 € (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros);
 - 2.2. Serviços de cedência de instalações e serviços conexos para o desenvolvimento da Formação Profissional – 108.750,00 € (cento e oito mil, setecentos e cinquenta euros);
3. A violação de qualquer um dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Documentos que constituem a proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no Código dos Contratos públicos, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:
 - 2.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP também anexo a este programa de procedimento (Anexo I) (já com as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio);
 - 2.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispões a contratar:
 - 2.2.1. Documento conforme anexo III ao programa de procedimento, no qual conste o preço global e unitário por serviços, arredondado a 2 casas decimais;
 - 2.2.2. Descrição da localização e das características dos espaços de formação a disponibilizar, assim como dos equipamentos, nos termos do disposto no Caderno de Encargos;
 - 2.2.3. Descrição dos serviços a executar, designadamente apoio logístico e assistência informática de apoio ao desenvolvimento e à gestão formação, com a identificação dos técnicos afetos à execução do contrato;
 - 2.2.4. Processo interno / plano de contingência a utilizar na execução do contrato, com a descrição dos cuidados específicos na atividade formativa presencial em contexto COVID-19;

- 2.3. Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
4. Todos os preços deverão ser expressos em euros, por extenso e em algarismos, e não indicarão o IVA. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.
5. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 14.º

Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 15.º

Proposta variante

Não é admitida a apresentação de proposta (s) variante (s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 16.º

Prazo para a apresentação de proposta

1. Os documentos que constituem as propostas, deverão ser entregues até às 14h00, do 7.º dia a contar do envio do anúncio para publicação, relativo ao presente concurso no Diário da República.
2. Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 17.º

Modo de apresentação das propostas

1. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
2. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.

3. A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.
4. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da proposta.
5. O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.
6. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
8. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.
9. A não apresentação de algum dos documentos indicados no Artigo 13.º deste programa do procedimento determina a exclusão da proposta.
10. A não apresentação de algum dos documentos indicados no Artigo 13.º deste programa do procedimento determina a exclusão da proposta.

Artigo 18.º

Esclarecimentos da proposta

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.
3. Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 19.º

Suprimentos da proposta

1. O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, densificado por um conjunto de fatores, através da modalidade multifator, em conformidade com a alínea a), n.º 1, artigo 74.º do CCP, assim como nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 75.º do CCP, designadamente: relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, estando os mesmos definidos no Anexo IV do presente programa de procedimento.
2. Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.
3. Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
4. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.
5. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 22.º

Audiência prévia e adjudicação

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas para se pronunciarem sobre o mesmo.

Artigo 23.º

Caução

O presente procedimento não está sujeito à prestação de caução.

Artigo 24.º

Requisitos de Habilitação

São requisitos de habilitação do(s) concorrente(s), sob pena de caducidade da adjudicação, a inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do CCP.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - 2.1. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;
 - 2.2. Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
3. Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.
4. Fixa-se em 5 (cinco) dias de calendário o prazo para apresentação dos documentos de habilitação, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º

Comunicações

1. As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
3. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 27.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Dec. Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

Anexos:

- o **Anexo I** - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A do CCP, conforme aplicável];
- o **Anexo II** - Modelo de declaração [alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP];
- o **Anexo III** – Modelo de proposta;
- o **Anexo IV** – Modelo de Avaliação de Propostas;
- o **Caderno de Encargos**, elaborado de acordo com o artigo 42.º do CCP.

Barcelos, 09 de setembro de 2021.

O Presidente da Direção,

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

(Assinatura electrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade) (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... .

(Assinatura electrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade) (5)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
Modelo de Proposta

_____(nome do concorrente), com sede _____ (morada do concorrente), pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem o contrato relativo ao procedimento de **“Serviços de cedência de instalações para o desenvolvimento de formação profissional e serviços conexos”**, no prazo de execução de ____ (_____extenso) dias, em conformidade com as peças do procedimento, pelo preço de _____€ (_____euros), para os serviços de cedência de instalações e serviços conexos para a Gestão Operacional da Formação e _____€ (_____euros), para os serviços de cedência de instalações e serviços conexos para o desenvolvimento da Formação, totalizando o valor contratual global de _____€ (_____euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Os valores acima indicados, consideram o preço unitário, por hora de:

1. **Serviços de cedência de instalações e serviços conexos para a Gestão Operacional da Formação**, valor hora de _____€ (_____euros);
2. **Serviços de cedência de instalações e serviços conexos para o desenvolvimento da Formação**, valor hora de _____€ (_____euros);

Mais declara que nos preços acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada, incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A presente proposta é válida por _____(dias)

Data: ____/____/____

(Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade)

ANEXO IV

Modelo de Avaliação das propostas.

As propostas são avaliadas tendo em conta os fatores elementares e respetivos coeficientes de ponderação estabelecidos, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, através da modalidade multifator, em conformidade com a alínea a), n.º 1, artigo 74.º do CCP, assim como nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 75.º do CCP, designadamente: relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

Os fatores serão pontuados numa escala crescente de cobertura da seguinte forma entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

O arredondamento dos resultados é considerado até às centésimas.

I. Preço global (75%)

No fator “Preço Global” será aplicada a seguinte fórmula, que descreve o modelo de cálculo a utilizar pelo Júri:

$$\text{Pontuação} = [(PB - PP) / PB] \times 100$$

Sendo que:

PB = Preço base do procedimento;

PP = Preço da proposta em análise.

II. Qualidade técnica da Equipa a alocar ao projeto 25%

Neste subfator será ponderada a adequação da equipa técnica a afetar (num mínimo de 2 elementos) tendo em consideração a experiência destes na preparação, apoio e acompanhamento de ações similares às que são objeto do contrato, demonstrada através de informação apresentada nos Curriculum Vitae e declarações de participação dos técnicos, que permitam verificar a experiência descrita.

Este subfator será pontuado de acordo com a seguinte avaliação:

PONTUAÇÃO ATRIBUIR	AValiação
100	A equipa técnica apresentada, demonstra de forma inequívoca a experiência dos elementos que a constituem, no desenvolvimento de projetos similares, nomeadamente nos serviços apoio logístico na formação, que inclui a assistência às soluções informáticas a disponibilizar. O técnico de apoio logístico apresenta experiência superior a 3 anos e demonstra ter experiência enquanto gestor de plataformas de gestão de formação, assim como de plataformas de formação à distância (Moodle ou equivalente). São apresentadas evidências da experiência descrita. O técnico de informática apresenta certificado de habilitação de mestrado na área da informática, experiência superior a 10 anos, nos termos do disposto no caderno de encargos, experiência enquanto gestor de plataformas de gestão de formação, assim como de plataformas de formação à distância (Moodle ou equivalente). São apresentadas evidências da experiência descrita.

70	A equipa técnica apresentada, demonstra de forma inequívoca a experiência dos elementos que a constituem, no desenvolvimento de projetos similares, nomeadamente nos serviços apoio logístico na formação, que inclui a assistência às soluções informáticas a disponibilizar. O técnico de apoio logístico apresenta uma experiência mínima de 3 anos e demonstra ter experiência enquanto gestor de plataformas de gestão de formação, assim como de plataformas de formação à distância (Moodle ou equivalente). São apresentadas evidências da experiência descrita. O técnico de informática apresenta certificado de habilitação de licenciatura na área da informática, experiência superior a 8 anos e igual ou inferior a 10 anos, nos termos do disposto no caderno de encargos, experiência enquanto gestor de plataformas de gestão de formação, assim como de plataformas de formação à distância (Moodle ou equivalente). São apresentadas evidências da experiência descrita.
40	A equipa técnica apresentada, demonstra experiência dos elementos que a constituem, no desenvolvimento de projetos similares, nomeadamente nos serviços apoio logístico na formação, que inclui a assistência às soluções informáticas a disponibilizar. O técnico de apoio logístico apresenta a experiência mínima estabelecida no caderno de encargos e demonstra ter experiência enquanto gestor de plataformas de gestão de formação, assim como de plataformas de formação à distância (Moodle ou equivalente). São apresentadas evidências da experiência descrita. O técnico de informática apresenta certificado de habilitação de licenciatura na área da informática, experiência superior a 3 anos e igual ou inferior a 5 anos, nos termos do disposto no caderno de encargos, experiência enquanto gestor de plataformas de gestão de formação, assim como de plataformas de formação à distância (Moodle ou equivalente). São apresentadas evidências da experiência descrita.
10	A equipa técnica apresentada na proposta, demonstra ter a experiência mínima estabelecida no caderno de encargos.
0	A experiência apresentada pela equipa técnica, não permite avaliar o presente factor.